



Município de Guaranésia  
MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 2.155, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

**CONSIDERANDO** o colapso no sistema de saúde da Micro e Macrorregião de Guaranésia, com superlotação de leitos clínicos e de UTI;

### **DECRETA:**

Art. 1º. No período de 09/06 a 22/06/2021, as medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaranésia, ficam reguladas por este Decreto.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente, **de segunda a sexta-feira, das 05:00 às 19:00 horas.**

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme alvará de licença e funcionamento ou auto de vistoria do corpo de bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 2 m (dois metros) entre os clientes e mesas, observando-se as demais regras gerais impostas pelo Plano Minas Consciente.

§2º. Fica determinado que os estabelecimentos previstos no *caput* deverão se organizar para não causarem aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos, devendo ainda instituir filas, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

cada pessoa e funcionários, exigindo o uso obrigatório de máscaras e disponibilizando álcool em gel 70%, fazendo, preferencialmente, regime de escalas de seus funcionários, evitando aglomeração, promovendo a higienização dos materiais existentes no interior dos estabelecimentos, como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão priorizar o atendimento aos clientes pelo sistema de entrega *delivery* dentro dos horários permitidos para funcionamento.

Art. 3º. As farmácias e drogarias poderão funcionar aos sábados e domingos, das 05:00 às 17:00 hs, cumprindo todas as regras sanitárias em vigor.

Art. 4º. Os postos de combustíveis, estabelecimentos de saúde e hospitais poderão funcionar todos os dias da semana, cumprindo todas as regras sanitárias em vigor, não se aplicando as restrições de horários estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As lojas de conveniência dos postos de combustíveis deverão permanecer fechadas aos sábados e domingos.

Art. 5º. Aos sábados poderão funcionar os mercados, supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e similares, das 05:00 às 17:00 horas, cumprindo todas as regras sanitárias em vigor.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais não contemplados nos artigos 3º, 4º e 5º deverão permanecer fechados aos sábados, inclusive as casas lotéricas e agências bancárias.

Art. 7º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica aos sábados e domingos em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive por meio de *delivery*.

Art. 8º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos, exceto os previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º. Fica permitido o atendimento pelo sistema de entrega *delivery* para todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 10. Não será permitida a realização de cultos e missas nas instituições religiosas aos sábados e domingos.

Art. 11. Fica instituído o toque de recolher, proibindo-se a circulação de pessoas entre 20:00 e 05:00 horas, salvo para atividades direta e comprovadamente relacionadas à saúde, segurança e setores de alimentos (“*delivery*”), e deslocamentos dos trabalhadores para retorno às suas residências.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado.





*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

Art. 12. Ficam instituídas barreiras sanitárias para acesso restritivo a todos os veículos com registro de licenciamento de outro Município, bem como seus ocupantes, a serem instaladas nos dias 12 e 19 de junho, das 07:00 às 17:00 horas, nos principais acessos da cidade Guaranésia.

§1º. A restrição prevista no *caput* se estende a vans e ônibus de turismo.

§2º. A restrição prevista no *caput* não se aplica:

I – Aos veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes comprovem residência, trabalho ou prestação dos serviços permitidos no Município de Guaranésia.

II – A todos os veículos de transporte de cargas, principalmente de gêneros alimentícios, medicinais, farmacêuticos, combustíveis e outros de caráter essencial.

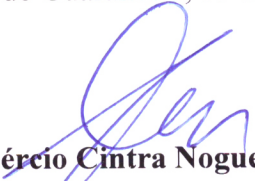
§3º. Para os veículos cujas placas forem as novas placas do Mercosul, o motorista deverá apresentar o documento do veículo nas barreiras sanitárias para identificação da cidade e estado de licenciamento.

§ 4º. A Polícia Militar de Minas Gerais atuará em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 2.154, de 07/06/2021.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de junho de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**